



**MINUTA Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/20\_\_ FCCA**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente Contratação de empresa especializada para obra e serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da escola de Dança Casimiro de Abreu/RJ.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.999.531/0001-28, estabelecida na Praça Lucio André, s/n.º, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 251/2023, originado da **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, objeto da licitação sob a modalidade Tomada de Preço n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, Menor Preço Global, sob regime de empreitada por preço global, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pelo **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, fundamenta-se nas Lei Federal n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/20\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 251/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO OBJETO E DO PREÇO**

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento a realização de reforma da escola de dança Casimiro de Abreu. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:



### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional** \_\_\_\_\_, **Projeto/Atividade** \_\_\_\_\_ e **Elemento de Despesa** \_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 3.1. O prazo de execução das obras ou serviços será em perfeita obediência ao Cronograma FísicoFinanceiro (Anexo VII do edital). O prazo para início dos trabalhos é conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento do Memorando de Início.
- 3.2. O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, a ser emitida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu;
- 3.3. O serviço será executado no seguinte local: Escola de Dança Casimiro de Abreu – Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva n.º 680 – Loja 02 – Vila Mataruna– Casimiro de Abreu. 7.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de segunda a sexta, no período das 08:00 às 17:00hs.
- 3.4. GARANTIA de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 3.5. Caso o contratado escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas. As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.
- 3.6. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.
- 3.7. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia. Será retida a título de garantia da perfeita execução do serviço, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.
- 3.8. A garantia contratual prestada pela contratada somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

### CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGENCIA E DA ENTREGA

- 3.9. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital da Tomada de Preço n.º. \_\_\_\_/20\_\_, e das condições fornecidas pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, no processo administrativo 251/2023.
- 3.10. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem da execução dos serviços, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93, sendo:
- a) 60 (sessenta) dias para execução da obra;
  - b) 15 (quinze) dias de prazo para aceite provisório;
  - c) 30 (trinta) dias para aceite definitivo, incluindo o prazo para o aceite provisório.
- 3.11. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço.
- 3.12 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido: (a) Provisoriamente, na forma prevista na legislação em vigor. (b) Definitivamente, por comissão designada pelo(a) Secretário(a), após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

3.14 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.** A Contratada será também responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1 Os motivos de força maior que, a juízo do(a) PMCA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

6.2 - A Fiscalização da execução das obras ou serviços caberá à(ao)PMCA. A contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria responsável e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.3 - A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor. 16.9 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO REAJUSTE**

**7.** - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da PMCA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.1 - A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

7.2 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.3 No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA; 17.2. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

7.5 - A Contratada ratificará os termos de sua proposta no que pertine à manutenção das condições e valores estabelecidos para a execução do ajuste, vedada a concessão de reajuste e/ou revisão de preços durante o período de vigência do Contrato.



**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 8.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7.** A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 9.1.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 9.3.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 9.4.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.5.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 9.6.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;



- 9.7. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 9.8. Não utilizar o nome do Município e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.9. Não se pronunciar em nome do Município e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 9.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 9.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 9.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.15. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.17. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 9.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.19. O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.



#### CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. Ao vencedor, adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela entrega dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto do presente Projeto Básico, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 12.1 Advertência por escrito;
- 12.2 Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- 12.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.
- 12.5 A sanção indicada no sub-item 12.2. poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens 12.; 12.1. e 12.3. na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado
- 12.6 Será garantido, nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.
- 12.7. **O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



#### DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

\_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_